LEI Nº 1179, de 25 de Março de 1993

Súmula: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 37% (trinta e sete por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, aos Inativos e os Pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de março de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Março de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal